



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 015/2021 - CGM - PE/SRP

INTERESSADOS : Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Marituba/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, TAIS COMO BLOCOS, BLOQUETES, MEIO FIO E TUBOS DE CONCRETO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/05.31.001 - SEMAD/PMM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 029/2021 - SEMAD, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, TAIS COMO BLOCOS, BLOQUETES, MEIO FIO E TUBOS DE CONCRETO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014**, e através do **Portaria n° 1119/2021-PMM/GAB, de 02 de junho de 2021**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Interno.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2021/05.31.001 - SEMAD/PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 029/2021 - SEMAD, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Artefatos de Cimento, tais como blocos, bloquetes, meio fio e tubos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

concreto, visando atender as necessidades do Município de Marituba/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/05.31.001 - SEMAD/PMM) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Termo de Referência com as devidas considerações e justificativas;
- ✓ Solicitação do setor demandante, através de despacho datado do dia 25 de maio de 2021, para realização de pesquisa de mercado com o devido encaminhado do termo de referência para ratificação;
- ✓ Ratificação do Termo de Referência feita pelo Ordenador de Despesas e autorização para pesquisa de mercado e abertura da fase externa da licitação;
- ✓ Pesquisas de Mercado realizadas no sistema eletrônico Painel de Preços - Ministério da Economia e Mapa de Preço Estimado;
- ✓ Justificativa da Licitação e autorização do Ordenador de Despesas para abertura de procedimento adequado à seleção de fornecedor (licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços);
- ✓ Termo de Autuação de Processo feito pela Coordenadoria de Licitações e, quanto a confirmação da modalidade a ser adotada, informa ter sido escolhida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Despacho do Setor de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise; e
- ✓ Parecer Jurídico.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 05.31.001/2021, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 029/2021 - SEMAD, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Artefatos de Cimento, tais como blocos, bloquetes, meio fio e tubos de concreto, visando atender as necessidades do Município de Marituba/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos foi assinado digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, se abstendo de reimprimi-lo para não refletir no consumo exacerbado de energia, papel e tonner/cartucho de impressora, conforme certificado nos autos do processo;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 10 de junho de 2021;
- ✓ Portaria nº 973/2021, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros;
- ✓ Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Propostas iniciais das empresas classificadas;
- ✓ Documentos de Habilitação se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Ata Final da Sessão Pública;
- ✓ Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta Readequada (Consolidada);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 09h00min no dia 22 de de junho de 2021 as seguintes empresas: **CANAÃ COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.157.358/0001-62; **CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.769/0001-11; **K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.200.321/0001-47; **Y M GORAYEB SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.520.539/0001-53; **CTHT BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.651632/0001-08; **R SOUZA CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.812.612/0001-56 e **MDI ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.370.391/0001-39.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame tendo a empresa licitante **CANAÃ COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.157.358/0001-62, dentro do prazo, intencionado interposição de tal recurso o qual não foi recebido pelo Sr. Pregoeiro, de acordo a justificativa apresentada via sistema eletrônico.

Após a análise das propostas de preços, documentos habilitatórios e intenção de recurso apresentado pela empresa acima nominada, via sistema eletrônico, a licitante **R SOUZA CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.812.612/0001-56 foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estava em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3- DA FUNDAMENTAÇÃO:

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Das Exigências de Habilitação

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

Do Procedimento Licitatório

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 14 de maio de 2021 às 09h00min e encerrada no dia 07 de junho de 2021 às 11h03min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Analisando os autos, verificou-se que em 22 de junho de 2021, às 09h00min, participaram do certame, as empresas licitantes: **CANAÃ COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.157.358/0001-62; **CINCO MB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.949.769/0001-11; **K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.200.321/0001-47; **Y M GORAYEB SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.520.539/0001-53; **CTHT BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.651632/0001-08; **R SOUZA CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.812.612/0001-56 e **MDI ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.370.391/0001-39.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa **R SOUZA CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.812.612/0001-56, do Lote Único (itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11) no valor global de **R\$ 7.446.360,00** (Sete Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta Reais).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumpra consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

4 - DA CONCLUSÃO:

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **R SOUZA CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.812.612/0001-56 no valor global de **R\$ 7.446.360,00** (Sete



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta Reais).

Isto posto, ressalta-se que não será firmado Contrato com a empresa **R SOUZA CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.812.612/0001-56, conforme informado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA quando da criação e publicação do presente processo licitatório no referido mural, assim como houve previsão no item 7 da Minuta a Ata de Registro de Preços de sua execução direta por ocasião da utilização de instrumento substitutivo do contrato administrativo, permitido no artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as disposições gerais previstas do Termo de Referência para o cumprimento de obrigações.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP nº 029/2021 - SEMAD**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 22 de junho de 2021.

Adriana L. de Miranda
Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Interino do Município